# TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0033/2017

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DALA ROSA, PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO-DOM, EDIÇÃO Nº 2166, PÁGINA 99, EM 11 DE JANEIRO DE 2017”.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde, Almir José Vicentine, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DALA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.444.133/0001-56, com sede à Rua Duque de Caxias, n° 2.693, Centro, no município de Catanduvas – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1**. A CONTRATADA prestará serviços de Exames Laboratoriais em Patologia Clínica para atender a demanda de pacientes do SUS na Atenção Básica do Município de Catanduvas - SC, após encaminhados e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 0003/2017, Processo Licitatório nº 0026/2017, Inexigibilidade nº 0002/2017.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
| 1 | 1,00 | UN | Antibiograma |  | 4,98 | 4,98 |
| 3 | 1,00 | UN | Contagem de Plaquetas |  | 6,48 | 6,48 |
| 4 | 1,00 | UN | Determinação de Fator Reumatóide |  | 2,83 | 2,83 |
| 5 | 1,00 | UN | Determinação de tempo de coagulação |  | 2,73 | 2,73 |
| 6 | 1,00 | UN | Determinação de velocidade de Hemossedimentação (VHS) |  | 2,73 | 2,73 |
| 7 | 1,00 | UN | Dosagem de Acido úrico |  | 1,85 | 1,85 |
| 8 | 1,00 | UN | Dosagem de Amilase |  | 2,25 | 2,25 |
| 9 | 1,00 | UN | Dosagem de bilirrubinas total e frações |  | 2,01 | 2,01 |
| 10 | 1,00 | UN | Dosagem de cálcio |  | 1,85 | 1,85 |
| 11 | 1,00 | UN | Dosagem de colesterol HDL |  | 3,51 | 3,51 |
| 12 | 1,00 | UN | Dosagem de colesterol total |  | 1,85 | 1,85 |
| 13 | 1,00 | UN | Dosagem de creatinina |  | 1,85 | 1,85 |
| 14 | 1,00 | UN | Dosagem de ferro serico |  | 3,51 | 3,51 |
| 15 | 1,00 | UN | Dosagem de fosfatase alcalina |  | 2,01 | 2,01 |
| 16 | 1,00 | UN | Dosagem de Glicose |  | 1,85 | 1,85 |
| 17 | 1,00 | UN | Dosagem de Gonadotrofina corionica humana (HCG,BETA-HCG) |  | 7,85 | 7,85 |
| 18 | 1,00 | UN | Dosagem de Hormonio tireoestimulante (TSH) |  | 8,96 | 8,96 |
| 19 | 1,00 | UN | Dosagem de Imunoglobulina A (IGA) |  | 9,25 | 9,25 |
| 20 | 1,00 | UN | Dosagem de Magnésio |  | 2,01 | 2,01 |
| 21 | 1,00 | UN | Dosagem de Paratormonio |  | 43,13 | 43,13 |
| 22 | 1,00 | UN | Dosagem de Potássio |  | 1,85 | 1,85 |
| 23 | 1,00 | UN | Dosagem de Proteína C reativa |  | 2,83 | 2,83 |
| 24 | 1,00 | UN | Dosagem de Proteínas totais |  | 1,40 | 1,40 |
| 25 | 1,00 | UN | Dosagem de Sódio |  | 1,85 | 1,85 |
| 26 | 1,00 | UN | Dosagem de Transaminase Glutamico-oxalacetica (TGO) |  | 2,01 | 2,01 |
| 27 | 1,00 | UN | Dosagem de Transaminase Glutamico-piruvica(TGP) |  | 2,01 | 2,01 |
| 28 | 1,00 | UN | Dosagem de Triglicerideos |  | 3,51 | 3,51 |
| 29 | 1,00 | UN | Dosagem de Ureia |  | 1,85 | 1,85 |
| 30 | 1,00 | UN | Hemograma completo |  | 4,11 | 4,11 |
| 31 | 1,00 | UN | Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da Hepatite A(HAV-IGG) |  | 17,16 | 17,16 |
| 32 | 1,00 | UN | Pesquisa de ovos e cistos de parasitas |  | 1,65 | 1,65 |
| 34 | 1,00 | UN | Pesquiza de Espermatozóides (Após Vasectomia) |  | 4,80 | 4,80 |
| 36 | 1,00 | UN | Teste de VDRL p/ detecção de Sifilis |  | 2,83 | 2,83 |
| 37 | 1,00 | UN | Analise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina (COMUM DE URINA) |  | 3,70 | 3,70 |
| 38 | 1,00 | UN | Dosagem de Colesterol LDL |  | 3,51 | 3,51 |
| 39 | 1,00 | UN | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR |  | 4,20 | 4,20 |
| 40 | 1,00 | UN | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE) |  | 4,20 | 4,20 |
| 41 | 1,00 | UN | CLEARANCE DE CREATININA |  | 3,51 | 3,51 |
| 43 | 1,00 | UN | CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO |  | 5,62 | 5,62 |
| 48 | 1,00 | UN | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE |  | 2,73 | 2,73 |
| 51 | 1,00 | UN | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO |  | 1,37 | 1,37 |
| 53 | 1,00 | UN | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA |  | 9,25 | 9,25 |
| 57 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA |  | 15,06 | 15,06 |
| 58 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA |  | 11,53 | 11,53 |
| 60 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) |  | 16,42 | 16,42 |
| 63 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL |  | 3,51 | 3,51 |
| 64 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA |  | 17,53 | 17,53 |
| 68 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 |  | 17,16 | 17,16 |
| 69 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 |  | 17,16 | 17,16 |
| 70 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE CORTISOL |  | 9,86 | 9,86 |
| 73 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA |  | 3,68 | 3,68 |
| 74 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE ESTRADIOL |  | 10,15 | 10,15 |
| 75 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE FENITOÍNA |  | 35,22 | 35,22 |
| 78 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE FOSFORO |  | 2,01 | 2,01 |
| 82 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH) |  | 7,89 | 7,89 |
| 83 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) |  | 8,70 | 8,70 |
| 86 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA |  | 8,12 | 8,12 |
| 88 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE PROGESTERONA |  | 10,22 | 10,22 |
| 89 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE PROLACTINA |  | 10,15 | 10,15 |
| 91 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES |  | 1,85 | 1,85 |
| 93 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) |  | 13,11 | 13,11 |
| 94 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE TESTOSTERONA |  | 10,43 | 10,43 |
| 95 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE |  | 13,11 | 13,11 |
| 96 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) |  | 8,76 | 8,76 |
| 97 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) |  | 11,60 | 11,60 |
| 99 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE VITAMINA B12 |  | 15,24 | 15,24 |
| 100 | 1,00 | UN | DOSAGEM DE ZINCO |  | 15,65 | 15,65 |
| 101 | 1,00 | UN | DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) |  | 3,51 | 3,51 |
| 103 | 1,00 | UN | ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO) |  | 2,73 | 2,73 |
| 106 | 1,00 | UN | LEUCOGRAMA |  | 2,73 | 2,73 |
| 111 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) |  | 2,83 | 2,83 |
| 113 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT) |  | 10,00 | 10,00 |
| 117 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS |  | 17,16 | 17,16 |
| 118 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO |  | 17,16 | 17,16 |
| 124 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA |  | 17,16 | 17,16 |
| 126 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B |  | 18,55 | 18,55 |
| 130 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE |  | 30,00 | 30,00 |
| 132 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS |  | 11,61 | 11,61 |
| 134 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA |  | 18,55 | 18,55 |
| 135 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B |  | 18,55 | 18,55 |
| 136 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) |  | 18,55 | 18,55 |
| 137 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA |  | 17,16 | 17,16 |
| 139 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA) |  | 13,35 | 13,35 |
| 140 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) |  | 18,55 | 18,55 |
| 141 | 1,00 | UN | PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG) |  | 18,55 | 18,55 |
| 142 | 1,00 | UN | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) |  | 4,10 | 4,10 |
| 143 | 1,00 | UN | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) |  | 1,37 | 1,37 |
| 150 | 1,00 | UN | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA |  | 2,73 | 2,73 |
| 152 | 1,00 | UN | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) |  | 2,73 | 2,73 |
| 153 | 1,00 | UN | VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE |  | 2,83 | 2,83 |
| 154 | 1,00 | UN | Dosagem de Triiodotironini (T3) |  | 8,71 | 8,71 |
| **Total** | | | | | | 772,73 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria da Saúde.

2.1.2. O CREDENCIADO somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

2.1.3. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

**2.2.** O Credenciando deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Catanduvas - SC ou diretamente no Posto de Saúde Central deste município.

**2.3.** O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

a) oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;

b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;

c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;

d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;

e) Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

f) Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;

g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;

h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;

i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;

j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;

k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

**2.4.** O CREDENCIADO deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de sua sede, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico.

**2.5.** Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos pacientes encaminhados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS ao prestador de serviços, ora CONTRATANTE, com sede no endereço supracitado no Município de Catanduvas - SC, em horário normal de consulta, sempre em hora marcada e respeitando o cronograma normal de trabalho do CONTRATADO, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

**2.6**. O CREDENCIADO não realizará plantão, nem qualquer atendimento sem hora marcada ou fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade premente, devidamente fundamentado.

**2.7.** Fica estabelecido desde já, que os serviços contratados não possuem caráter de urgência, contudo, caso seja levantado qualquer hipótese de atendimento em caráter urgente, a mesma somente será considerada em caso de comprovação conjunta da situação do paciente a ser definida entre o médico solicitante do exame e o médico executante do mesmo, e componentes do corpo clínico do CREDENCIADO.

**2.8.** A eventual mudança do estabelecimento ou no horário de atendimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao FUNDO/SECRETARIA DA SAÚDE, que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições exigidas para o CREDENCIAMENTO, ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

**2.9.** Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

**2.10.** Realizar a coleta de material para exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para a contratante;

**2.11.** Equipar os locais de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratante, e manter os locais de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial;

**2.12.** Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação dos índices hematimetricos e avaliação de esfregaço sanguíneo;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2017, com início à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3.2.** A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

**3.3.** O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**3.4.** Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e com base na tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde (Anexo), bem como, seus reajustes.

4.1.1 - Serão descredenciados contratados que cobrarem sobretaxa ou inclusão de outros valores, além do estabelecido na Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

4.1.2 - Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS.

4.1.3 - É expressamente proibido cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.1.4 - É de inteira responsabilidade do credenciado os cursos de deslocamento necessários a coleta dos exames laboratoriais na sede do Município, bem como custos adicionais para terceirizar exames não realizados no estabelecimento do credenciado.

**4.2**. Estima-se em R$ 772,73 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) os gastos com a execução deste contrato.

**4.3.** As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

**5.1.** O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, até o prazo de 31 de dezembro de 2017. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no percentual adotado para reajuste da Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

**5.2.** Fica assegurada ao Município a revisão de preços dos serviços de saúde constantes no ANEXO III a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado com recursos próprios ou de convênio, até o 12º dia do mês seguinte a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal, conforme calendário de pagamentos do Município e obedecida a ordem cronológica de pagamentos, e mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivas autorizações para realização dos procedimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666, de 1993 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**7.2.** A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**8.1**. O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

**8.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**8.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

**9.2.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.4.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1. e 9.3.2. será o valor inicial do Contrato.

**9.5.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Catanduvas - SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1.** Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresso consentimento do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC.

10.1.1. Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO:

a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;

b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICIPIO ou para o Ministério da Saúde.

**11.2.** Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

# Catanduvas – SC, 09 de março de 2017.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## ALMIR JOSÉ VICENTINE

## Contratante

##### LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DALA ROSA

##### CONTRATADA

Testemunhas:

Francisco Barbosa

OAB/3413

Assessor Jurídico

Nome:

RG:

Nome:

RG: